



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 5884/2023

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, solicitando ao Senhor Prefeito que encaminhe ao Secretário Responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a minuta para análise do Projeto de Lei sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas – COMAD, neste Município segue em anexo.

## JUSTIFICATIVA:

A presente propositura se dá atendendo a reivindicação de moradores que e organizações sociais e/ou congêneres que atuam na área de tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, cujo sente a necessidade de um conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas para a ampliação da esfera pública na participação comprometida, democratização e discussão das políticas públicas.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 25 de Setembro de 2023.

---

**CESAR DINIZ DE SOUZA**

**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2023

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas - COMAD no município de Itaquaquetuba, e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas - COMAD, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas:

I - elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Drogas - SENAD e participação nos Edital de Subvenção de cofinanciamento de projetos;

IV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;

VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, represso e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;



# **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**

Estado de São Paulo

XV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XVI - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII - acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - convocar e realizar audiências públicas;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter experiência na área de álcool e drogas, a saber:

I - Representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- g) um representante da Polícia Militar;
- h) um representante da Defensoria Pública;



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

II - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) um representante do CONSEG - Conselho de Segurança;
- b) um representante do Conselho Tutelar;
- c) dois representantes das entidades de Assistência Social ou órgão congêneres;
- d) dois representantes das ONG's de dependências químicas;
- e) um representante de associações esportivas e/ou culturais.
- f) um representante de entidade ou órgão congênere voltado ao atendimento a pessoas adultas em situação de rua;

Art. 4º Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

I - O Plenário autoridade máxima do Conselho;

II - Diretoria Executiva;

III - Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

Art. 6º A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria.

Art. 7º Perderá o assento no Conselho Municipal Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas adotar as providências para resolver sobre a substituição.

Art. 8º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, será paritária e composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 2 (dois)

nos, permitida a recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 10º O FUMAD ficará subordinado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - outras receitas que venham a serem legalmente instituídas;

VI - repasses oriundos de decisões judiciais.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD.

Art. 12. Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

Estado de São Paulo

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 25 de Setembro de 2023.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a sociedade, no sentido de enfrentá-lo.

Em nosso Município buscamos sempre ações conjunta e articulada de todos os órgãos municipais, estaduais e federais que compõem a rede, portanto, com a criação do COMAD pretendemos nos adequarmos ainda mais a esta realidade e fortalecendo projetos e ações para dar sustentabilidade e alcance necessário para serem desenvolvidos em nosso Município.

A criação do COMAD visa complementar a estratégia da municipalização prevista na política Nacional sobre drogas, permitindo que os planos, ações e projetos alcancem resultados efetivos e afirmativos.

Não podemos ignorar essa problemática, não podemos agravar o resgate ético, diante à vulnerabilidade às drogas, pois imprescindível os trabalhos de prevenção a nível municipal e que hoje é mantido em todo o país. Diante desta realidade não podemos retrair jamais, pois com a efetivação desse novo projeto, fica ainda mais clara nessa luta árdua, porém não impossível de vencer.

Portanto, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição ao combate e na prevenção desta causa antidrogas organizando nossos seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtorno recorrente do uso indevido de drogas.